

CEDI - P. I. B.
 DATA 12, 07 92
 COD. APD 00181

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Dou Class.: Seção I
 Data: 29/05/92 Pg.: 6730

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena CATIPARI-MAMORIÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/ 2768 /91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena CATIPARI-MAMORIÁ, localizada no Município de Pauini, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 031/CEA de 01 de julho de 1991, da Resolução nº 032/CEA de 25 de outubro de 1991 e Despacho do Presidente nº 037/FUNAI de 08 de novembro de 1991, publicados no D.O.U. de 18 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena APURINÁ, conforme determinações legais, resolve:

Nº 263 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena CATIPARI-MAMORIÁ, com superfície aproximada de 117.000 ha (cento e dezessete mil hectares) e perímetro também aproximado de 360 km (trezentos e sessenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07°24'24"S e 66°32'06"Wgr., localizado na foz do igarapé sem denominação no Igarapé Duque; daí, segue por este no sentido jusante até sua foz no Rio Mamoriá, no Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07°19'18"S e 66°49'14"Wgr.; daí, segue no sentido jusante pelo citado rio até a foz do Igarapé Barbosa, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07°31'11"S e 66°29'14"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito segue no sentido montante pelo Igarapé Barbosa até sua cabeceira, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'08"S e 66°35'09" Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07°36'52"S e 66°37'49"Wgr., localizado no encontro do Lago com o Igarapé Ajuricaba; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até sua foz no Rio Purus, no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07°37'38"S e 66°37'18"Wgr. SUL: Do ponto antes descrito segue no sentido montante pelo Rio Purus até a foz do Lago Mogtevidu, no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'23"S e 66°41'54"Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado lago até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07°41'27"S e 66°43'35"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo noroeste até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07°32'13"S e 66°50'55"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Brasileiro; daí, segue por linha reta no rumo sudoeste até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07°35'58" S e 66°52'05"Wgr., localizado no Igarapé Dois Irmãos. OESTE: Do ponto antes descrito segue no sentido montante pelo Igarapé Dois Irmãos até sua cabeceira, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07°29'07"S e 67°00'26"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo nordeste até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07°28'47"S e 67°00'07" Wgr., localizado na cabeceira do igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Duque; daí, segue no sentido jusante pelo citado igarapé até o Ponto 01, inicial da descrição.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.